



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA DE JECEABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
(Processo Administrativo nº 111/2023)

AVISOS IMPORTANTES.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA COMPRAS BR – PORTAL DE LICITAÇÕES .

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
 - a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://comprasbr.com.br/>
 - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://comprasbr.com.br/cadastro/>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).
 - c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

ATENÇÃO.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jeceaba, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, sediada à Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, bairro centro, Jeceaba-Mg, CEP 35498-000, realizará licitação, para **contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO global**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 002/2022, do e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir das 9h00min do dia 17/07/2023 até às 08h59min do dia 26/07/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Às 9h00min do dia 26/07/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h00min do dia 26/07/2023.

Iniciada a Sessão não será admitido o recebimento de propostas e/ou documentação.

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://comprasbr.com.br/>



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do Portal COMPRAS BR, considerando Termo de Acesso concedido ao Município

Todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame, bem como no sítio eletrônico do Município: www.jeceaba.mg.gov.br e no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para os itens, cuja a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os itens cuja participação é restrita a empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.1. Marca;

Fabricante;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4.2.1.

O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 10 % (dez por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.6. Habilitação jurídica:

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. Qualificação Econômico-Financeira.

7.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.8.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.9.2. Proponente deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela ANATEL e cópia do extrato de publicação do contrato de concessão ou do termo de autorização publicado no diário oficial.

7.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.22.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.23. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. Serão formalizadas tantas contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.4. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [COMPRAS BR].

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail licitação@jeceaba.mg.gov.br* ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

13.11.2. **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

13.11.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

13.11.4. **ANEXO IV** – PROPOSTA.

13.11.5. **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONOMICA.

13.11.6. **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13.11.7. **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE VINCULO.

13.11.8. **ANEXO VIII** – MINUTA DE CONTRATO.

13.11.9. **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Jeceaba, 12 de julho de 2023.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de prestação de serviço de telecomunicações, com fornecimento de link dedicado 24 horas, para acesso à internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba e suas secretarias.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG atualmente tem uma 'rede' (link de internet, rede interna e acesso a internet) estruturada atendendo as necessidades atuais da administração.

2.2 - O acesso a internet é utilizado para prover os sistemas administrativos determinados pelo Governo Federal e os demais sistemas essenciais para a manutenção das atividades institucionais, e estamos preparando a rede interna para iniciar o processo de instalação dos serviços online em atendimento a Lei 14.129 de 29 de março de 2021.

2.3- Para que a rede funcione de forma segura e continua torna-se necessário a utilização de IP fixo para facilitar a interligação dos sistemas e manutenção dos programas utilizados pela Prefeitura. Este link atenderia a rede interna da Prefeitura e diversas Secretarias.

2.4 - Outros pontos importantes para dar mais agilidade e funcionalismo aos serviços da Prefeitura Municipal de Jeceaba é a interligação da Prefeitura com suas Secretárias.

2.5 - Isto irá proporcionar a comunicação em rede e o acesso aos sistemas internos de compras, contabilidade, RH entre outros. Portanto a interligação e a instalação de pontos para acesso a rede mundial de computadores – internet - facilitará os processos administrativos e controles por parte da Prefeitura, bem como o controle de acesso destas Secretarias a Internet, gerando economia para o Município.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA.

3.1. Requisitos Técnicos Básicos

3.1.1. **Largura de Banda** - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 100 MEGABITS (full-duplex).

3.1.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 5 (*cinco*) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento Classe C. podendo os



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

servidores de DNS da CONTRATADA atuem apenas com função "recursivo", ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS" desde que seja um servidor de DNS da contratada.

3.1.2.1. Os endereços IP's fornecidos não poderão estar listados em Black list;

3.1.2.2. Os endereços IP's fornecidos deverão possuir o seu reverso devidamente cadastrado.

3.1.3. Local de fornecimento - O serviço deverá ser entregue PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (606162.42 m E, 7728826.10 m S).

3.1.4. Conexões e Interfaces de comunicação - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

3.1.5. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

3.1.6. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

3.1.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

3.1.11. Deve ser disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 m segundos;

3.1.12. O Link dedicado de internet a ser fornecido, deverá apresentar Latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:

3.1.12.1. Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 m segundos;

3.1.12.2. Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 m segundos;

3.1.12.3. Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 m segundos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.1.12.4. Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 220 m segundos;

3.1.12.5. Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.

3.1.12.6. Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;

3.1.12.7. A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;

3.2. Requisitos de Disponibilidade.

3.2.1. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia x 7 (*sete*) dias por semana x 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano; o link Internet deverá possuir largura de banda efetiva, de acordo com quantitativo (*100% dedicado*), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com pelo menos 5 (cinco) endereços IP reais (válidos) públicos;

3.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jeceaba com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

3.2.3. As interrupções preventivas devem ser preferencialmente realizadas no horário de 22:00 até as 06:00 horas;

3.2.4. Se as paradas descritas no Item 14.2.2 e qualquer outro tipo de interrupção, causarem comprovada interferência no desempenho das atividades da Prefeitura, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) mês se fração de parada for superior a 2 (duas) horas/dia;

3.2.5. Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 04 (quatro) horas.

3.2.6. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).

3.2.7. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

3.2.8. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação

3.2.9. A contratada deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

3.2.10. A taxa de perda de pacotes, isto é o percentual de pacotes descartados, não serão aceitas, 0 %, durante todo o tempo.

3.2.11. A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria;

3.2.12. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafficshaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

3.3. Suporte e Serviços.

3.3.1. Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir

3.3.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento

3.3.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter, descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

3.3.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$Dc = (Cm * Ti) / 43200$, onde:

Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do serviço.

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

3.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

3.6. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

3.7. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

3.8. A contratada deverá oferecer atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.

3.9. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 24 horas, após abertura do chamado.

3.10. A contratada deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação.

3.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

3.4. Desempenho / Qualidade.

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

3.4.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

3.4.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

3.5 – Planilha de Quantitativo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Item	Especificação dos Serviços	Qtidade.	Unidade
1	<p>Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão cabeada por fibra óptica, deverá ser fornecido um Firewall permissão de acesso para a contratante. O Firewall além de contar com todas funcionalidades básicas, terá que mostrar consumo corrente de internet (Down/Up), permissão para criar usuários para acesso ao Firewall, relatórios de segurança e servidor DHCP. O Firewall deverá possuir Painel administrativo com acesso através do protocolo HTTPS, e placas de redes com velocidade igual a 1 Gbps para cada porta.</p> <p>O endereço para a instalação do ponto principal, será:</p> <p>Prefeitura Municipal de Jeceaba, Praça Dagmar De Souza Lobo, s/n, centro</p>	12	Mês
2	<p>VLAN com segurança VPN entre o ponto principal e outros 6 pontos, com velocidade mínima de 150 MB (Download e Upload) nos seguintes endereços:</p> <p>Junta Militar e Patrimônio R. Jucelina Antônia Dias, 85, centro. Licitação R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.</p> <p>Esses pontos deverão estar dentro da VLAN, e o VPN deverá ser configurado pela contratada. Após a configuração da VPN, a contratada deve orientar a contratante para que caso essa desejar alterar a senha de conexão da VPN, seja possível através de painel gerenciador via protocolo HTTPS;</p> <p>O Firewall de Board a ser instalado no endereço principal, deverá ser o Gateway para todos os computadores desta VLAN, ressaltando que somente poderá ter</p>	12	Mês



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>acesso a este Firewall através da VLAN, pontos que estejam devidamente autenticados na VPN;</p> <ul style="list-style-type: none">- O fornecimento de equipamentos/servidores, assim como toda estrutura necessária, para a montagem da VPN entre os pontos nesta VLAN é de total responsabilidade da contratada;- Todos os equipamentos/servidores a serem utilizados para montagem da VLAN/VPN deverão possuir placa de rede com velocidade igual a 1 Gbps;- O VPN deverá possuir um painel de gerenciamento com relatórios de segurança que possibilite identificação de tentativa de ataques cibernéticos;- Após a montagem da VPN o acesso deve ser dado a contratante, possibilitando a troca de senha e garantindo a segurança da rede de computadores.- A contratada fica responsável por realizar reparo, troca de equipamentos/servidores da VPN quando houver defeito ou baixa qualidade de serviço;- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 30 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 04 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;		
3	<p>Serviço de fornecimento de VLAN sem fornecimento de internet</p> <p>Deverá ser fornecido uma VLAN entre os 20 pontos, conforme tabela a seguir:</p> <p>P01 R. PREF. JOSÉ LOBO SOBRINHO, ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE. P02 R. MANUEL ANTÔNIO DIAS, SAIDA PRINCIPAL DA CIDADE. P03 R. MARCIANO DA ROCHA, ESQUINA ESCOLA ESTADUAL. P04 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, ROTATORIA EM FRENTE GARAGEM DA PREFEITURA. P05 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, EM FRENTE ESCOLA MUNICIPAL.</p>	12	Mês



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>P06 PRAÇA DA ESTAÇÃO TRAVESSIA DA LINHA FERREA. P07 PREFEITURA MUNICIPAL. P08 R. BARBARA DA FONSECA . P09 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P10 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P12 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P13 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P14 R. ANTÔNIO RFIBEIRO DE SOUZA, DELEGACIA POLICIAL. P15 CAETANO LOPES TRAVESSIA DA LINHA FERREA. P16 R. ACRE, ESCADÃO P17 R. ANTONIO DIAS LEITE, CAMPO DE FUTEBOL. P18 R. VEREADOR JOSÉ DA SILVA. P19 R. SANTA CRUZ. P20 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, DENTRO DA GARAGEM DA PREFEITURA.</p> <p>Essa VLAN não terá fornecimento de internet, a velocidade de tráfico de dados, ponto a ponto, deverá ser de 150 Mbps ou superior.</p>		
4	<p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 21 Links Full-Duplex, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet. Endereço para fornecimento: CMEI Av. Maria de Eduarda de Resende, nº51, centro. Casa do Agricultor R. Antônio Pereira Gomes, nº200, centro. Licitação Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, s/n, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa , s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. CRAS Av. Maria de Eduarda de Resende nº41, centro. PSF Av. Maria Eduarda Mendes, centro. Conselho Tutelar R. Joao marciano da Rocha, 47, centro. Clinica Veterinária R. Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro. Posto de Saúde Machados Rua Principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua Sesmaria, s/n , centro, Bituri. Centro de Fisioterapia R. Prefeito José lobo Sobrinho, 76, centro. Centro de Psicologia R. Prefeito José lobo Sobrinho, 77, centro. Defesa Civil R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Assistência Social R. Armando dias leite, 71 , centro. Secretaria de Cultura/Esporte R. Agostinho Ribeiro, s/n, Centro.</p>	12	Mês



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>Eta Av. Maria Eduarda de Resende, 801, centro. Auxílio Brasil Av. Maria de Eduarda de Resende, 41, centro. Casa do Professor R. Vereador Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro. - Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP: • Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 20 msegundos; • Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 20 msegundos; • Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 40 msegundos; • Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos; Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada. - Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%; - Conexão full duplex, alcançando, ambos, a banda máxima; - Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento; - Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 12 horas, a previsão para recuperação da falha; - Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início; - Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado; - A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado.</p>		
5	<p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 02 Links, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 80 MB (Download) e taxa de 20% para upload, para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet. Endereço para fornecimento: Posto de Saúde Machados Rua Principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua Sesmaria, s/n, centro, Bituri.</p> <p>- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP: • Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos; • Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos; Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;</p>	12	Mês
6	<p>Servidor Firewall, com no mínimo as seguintes especificações técnicas: CPU com Frequência base mínima de 2,5 GH, CPU cache igual ou superior a 8 MB, 16 GB de memória RAM, HD SSD de no mínimo 240 GB (velocidade de leitura e escrita de 450 MB/s), duas saídas de Ethernet com velocidade de 1 Gbit/s.</p>	12	Mês



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

O Firewall deverá possuir um painel administrativo, as ser acessado através de quaisquer "Browsers", usando protocolo HTTPS, possibilitando o gerenciamento e controle da rede de modo eficaz e dispensando inserções de "Scripts" ou necessidade de uso de linha de comando (shell scripts). O Firewall deverá ter as funcionalidades:

- Funcionalidades básicas de um Firewall: DHCP v4 e v6, servidor DNS, DNS Forwarder, SNMP, NAT, Wake on LAN, IGMP Proxy, Captive Portal, gráfico de tráfego de dados de entrada e saída, Sistema de Logs para todos os serviços com opção de filtragem por data e palavra-chave (capacidade de armazenamento de no mínimo 1 ano de registro, considerando um tráfego de 60 Mbit/s durante 24 horas por dia).
 - Inspeção de estado: Permitir ou bloquear tráfego de acordo com o estado, a porta e o protocolo. Ele monitora toda atividade desde o momento em que uma conexão é aberta até que ela seja fechada. As decisões de filtragem deverão ser tomadas de acordo com as regras definidas pelo administrador e com o contexto, o que significa o uso de informações de conexões e pacotes anteriores que pertencem à mesma conexão. Possuir sistema de "IP Block List", permitindo o bloqueio para determinados Ips (interno ou externo), bloqueio geográfico por país (de forma a possibilitar ataque com origem em outros países).
- Sistema Anti-Spam: O Firewall deverá possuir funcionalidade anti-spam, fazendo monitoramento automático de entrada e saída de e-mail e bloqueando Spams. O Firewall deverá possuir, no mínimo, todas as funcionalidades presente no software open-source SpamAssassin.

4 – PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES:

4.1 - O sistema de fornecimento do serviço licitado será pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, entrega parcelada e imediata, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo Chefe do Departamento, e encaminhada via email, devendo constar da mesma, o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora;

4.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

4.3 - Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

4.4 - Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.5 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega.

5.2 - Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento.

5.3 - Fiscalizar o fornecimento, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021 – Comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.

06 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local especificado na mesma.

6.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

6.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

6.5 – Fornecer todos os equipamentos necessários para conexão como: fonte, cabo UTP (RJ45);

6.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.7 – Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.8 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

6.9 - Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: "Município de Jeceaba".

6.10 - O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pelo licitante vencedor;

6.11 - O licitante deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, bem como nobreak antecedendo qualquer ligação elétrica com capacidade de até 2h de bateria caso aja falha na rede elétrica. Sem ônus adicional para o Município;

6.12 - Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o Município;

6.13 – O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

6.14 - Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

6.15 - Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

6.16 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

6.17 - O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível, informação prévia e justificada do licitante vencedor, em tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 4 (quatro) Horas.

07 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de (trinta) dias após a execução dos serviços e da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas nos termos do artigo 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

7.3 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

08 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO.

8.1 A contratada deverá RETIRAR A prensa reforma, tão logo recebida a ordem de serviços que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo a Contratada realizar a entrega prazo descrito no Item 5 deste Termo de Referência.

8.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

8.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor indicada pela administração conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

9.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10 - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO.

10.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional artigo 124, letra d nº 14.133/2021.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no artigo 156, na Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

13.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2022 e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 002/2022.

14 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 – DA RESCISÃO.

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 - ORGÃO REQUISITANTE.

17. 1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

18 - DA GARANTIA .

18 - A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

19 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 090/2022.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. PENALIDADES

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências	6	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	letais.		
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

23 – DA REGIONALIZAÇÃO

Poderão participar da presente licitação somente as empresas que estejam sediadas na REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA, a qual pertence o Município de Jeceaba - MG, conforme alínea “c” do inciso II do §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.354 de 21 de junho de 2021.

A REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA, a qual pertence o Município de Jeceaba, segundo o Estado de Minas Gerais, compreende as seguintes cidades: Fontes:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



<https://srelafaiete.educacao.mg.gov.br/home/lista-de-escolas>
<https://www.geoparkquadrilatero.org/?pg=biblioteca-virtual&id=284>

Não havendo 03 (três) empresas presentes sediadas na REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA será concedido a participar do certame as empresa de outras regiões, presentes na sessão publica.

24 – DA CONCLUSÃO.

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do contratado, aprimorando assim a gestão pública e permeando a contratação de segurança jurídica, além de proporcionar adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.

Jeceaba, 31 de maio de 2023.

Milton Amaury Ribeiro Gomes
Secretário de Adm. e Planejamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

Processo ADM nº 111/2023.

Contrato nº

Pregão Eletrônico nº 052/2023

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Donizete Almeida Maia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, com endereço à - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso para **contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso da **CONTRATADA para contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, de acordo com o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **052/2023**, que faz parte deste instrumento.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº **052/2023** e os seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$ (.....).

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal à CONTRATADA e demais condições estabelecida no Termo de Referência.

5. QUINTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

05.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

05.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

05.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

05.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

05.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

05.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

05.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 – Fundamentação artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

SEXTA - DO PRAZO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, e por ser **fornecimento contínuo** a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 108, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

7.1. O sistema de fornecimento dos serviços licitados será em entrega parcelada, pelo período de 12 meses, mediante requisição do Setor de Compras.

7.2. Os itens, objetos deste Termo, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, no local indicado na Ordem de Compra expedida pelo CONTRATANTE, no horário de expediente da Secretaria requisitante.

7.3. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

7.4. Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

7.5. Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento;

7.6. Constatadas irregularidades nos serviços a Administração poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1.2. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.1.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos, materiais.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Requisitar, por meio de Requisição de Compra, o fornecimento dos itens, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.
- 9.2.** Conferir o fornecimento dos itens, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelo fornecimento produtos nas condições especificadas.
- 9.3.** Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos itens dentro das normas estabelecidas.
- 9.4.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

9.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

9.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155, Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do subitem 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

10.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – nos termos do artigo 117, da lei nº 14.133/2021.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

12.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 Não haverá reajuste de preços.

13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte do orçamento do CONTRATANTE: 02005004 041210400 2.064 3.3.90.39.00 ficha 125, 02006001 121220300 2.019 3.3.90.39.00 ficha 143, 02006001 123610307 2.166 3.3.90.39.00 ficha 210, 02006001 123650302 2.169



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.3.90.39.00 ficha 270, 02007004 101220320 2.040 3.3.90.39.00 ficha 344, 0200800 061221000 2.226
3.3.90.39.00 ficha 467, 02008001 151220501 2.033 3.3.90.39.00 ficha 477, 02009001 082440608 2.087
3.3.90.39.00 ficha 568, 02010002 133920316 2.135 3.3.90.39.00 ficha 715, 02011011 206060805 2.045
3.3.90.39.00 ficha 812.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

17.2. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

17.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no neste contrato.

17.4. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão, para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

17.5. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.6. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial do Estado será providenciada pelo CONTRATANTE.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

17.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA OITAVA - DO FÔRO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jeceaba, de de2023.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Prefeitura Municipal de Jeceaba
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO III – Planilha de Quantitativo e Preços Unitários

Item	Especificação dos Serviços	Qtidade.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão cabeada por fibra óptica, deverá ser fornecido um Firewall permissão de acesso para a contratante. O Firewall além de contar com todas funcionalidades básicas, terá que mostrar consumo corrente de internet (Down/Up), permissão para criar usuários para acesso ao Firewall, relatórios de segurança e servidor DHCP. O Firewall deverá possuir Painel administrativo com acesso através do protocolo HTTPS, e placas de redes com velocidade igual a 1 Gbps para cada porta.</p> <p>O endereço para a instalação do ponto principal, será:</p> <p>Prefeitura Municipal de Jeceaba, Praça Dagmar De Souza Lobo, s/n, centro</p>	12	Mês	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00
2	<p>VLAN com segurança VPN entre o ponto principal e outros 6 pontos, com velocidade mínima de 150 MB (Download e Upload) nos seguintes endereços:</p> <p>Junta Militar e Patrimônio R. Jucelina Antônia Dias, 85, centro. Licitação R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.</p> <p>Esses pontos deverão estar dentro da VLAN, e o VPN deverá ser configurado pela contratada. Após</p>	12	Mês	R\$ 4.068,00	R\$ 48.816,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>a configuração da VPN, a contratada deve orientar a contratante para que caso essa desejar alterar a senha de conexão da VPN, seja possível através de painel gerenciador via protocolo HTTPS;</p> <p>O Firewall de Board a ser instalado no endereço principal, deverá ser o Gateway para todos os computadores desta VLAN, ressaltando que somente poderá ter acesso a este Firewall através da VLAN, pontos que estejam devidamente autenticados na VPN;</p> <ul style="list-style-type: none">- O fornecimento de equipamentos/servidores, assim como toda estrutura necessária, para a montagem da VPN entre os pontos nesta VLAN é de total responsabilidade da contratada;- Todos os equipamentos/servidores a serem utilizados para montagem da VLAN/VPN deverão possuir placa de rede com velocidade igual a 1 Gbps;- O VPN deverá possuir um painel de gerenciamento com relatórios de segurança que possibilite identificação de tentativa de ataques cibernéticos;- Após a montagem da VPN o acesso deve ser dado a contratante, possibilitando a troca de senha e garantindo a segurança da rede de computadores.- A contratada fica responsável por realizar reparo, troca de equipamentos/servidores da VPN quando houver defeito ou baixa qualidade de serviço;- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 30 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 04 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;				
3	<p>Serviço de fornecimento de VLAN sem fornecimento de internet</p> <p>Deverá ser fornecido uma VLAN entre os 20 pontos, conforme tabela a seguir:</p> <p>P01 R. PREF. JOSÉ LOBO SOBRINHO, ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE. P02 R. MANUEL ANTÔNIO DIAS, SAIDA PRINCIPAL DA CIDADE.</p>	12	Mês	R\$ 2.695,67	R\$ 32.348,04



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>P03 R. MARCIANO DA ROCHA, ESQUINA ESCOLA ESTADUAL.</p> <p>P04 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, ROTATORIA EM FRENTE GARAGEM DA PREFEITURA.</p> <p>P05 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, EM FRENTE ESCOLA MUNICIPAL.</p> <p>P06 PRAÇA DA ESTAÇÃO TRAVESSIA DA LINHA FERREA.</p> <p>P07 PREFEITURA MUNICIPAL.</p> <p>P08 R. BARBARA DA FONSECA .</p> <p>P09 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P10 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P12 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P13 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P14 R. ANTÔNIO RFIBEIRO DE SOUZA, DELEGACIA POLICIAL.</p> <p>P15 CAETANO LOPES TRAVESSIA DA LINHA FERREA.</p> <p>P16 R. ACRE, ESCADÃO</p> <p>P17 R. ANTONIO DIAS LEITE, CAMPO DE FUTEBOL.</p> <p>P18 R. VEREADOR JOSÉ DA SILVA.</p> <p>P19 R. SANTA CRUZ.</p> <p>P20 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, DENTRO DA GARAGEM DA PREFEITURA.</p> <p>Essa VLAN não terá fornecimento de internet, a velocidade de tráfico de dados, ponto a ponto, deverá ser de 150 Mbps ou superior.</p>				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4	<p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 21 Links Full-Duplex, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.</p> <p>Endereço para fornecimento: CMEI Av. Maria de Eduarda de Resende, nº51, centro. Casa do Agricultor R. Antônio Pereira Gomes, nº200, centro. Licitação Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, s/n, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. CRAS Av. Maria de Eduarda de Resende nº41, centro. PSF Av. Maria Eduarda Mendes, centro. Conselho Tutelar R. Joao marciano da Rocha, 47, centro. Clínica Veterinária R. Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro. Posto de Saúde Machados Rua Principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua Sesmaria, s/n, centro, Bituri. Centro de Fisioterapia R. Prefeito José lobo Sobrinho, 76, centro. Centro de Psicologia R. Prefeito José lobo Sobrinho, 77, centro. Defesa Civil R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Assistência Social R. Armando dias leite, 71, centro. Secretaria de Cultura/EspORTE R. Agostinho Ribeiro, s/n, Centro. Eta Av. Maria Eduarda de Resende, 801, centro. Auxílio Brasil Av. Maria de Eduarda de Resende, 41, centro.</p>	12	Mês	R\$ 5.567,00	R\$ 66.804,00
---	---	----	-----	-----------------	------------------



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>Casa do Professor R. Vereador Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro.</p> <p>- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 20 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 20 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 40 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Conexão full duplex, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 12 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado.				
5	<p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 02 Links, por empresa</p>	12	Mês	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 80 MB (Download) e taxa de 20% para upload, para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.</p> <p>Endereço para fornecimento: Posto de Saúde Machados Rua Principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua Sesmaria, s/n , centro, Bituri.</p> <p>- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;				
6	<p>Servidor Firewall, com no mínimo as seguintes especificações técnicas: CPU com Frequência base mínima de 2,5 GH, CPU cache igual ou superior a 8 MB, 16 GB de memória RAM, HD SSD de no mínimo 240 GB (velocidade de leitura e escrita de 450 MB/s), duas saídas de Ethernet com velocidade de 1 Gbit/s.</p>	12	Mês	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

O Firewall deverá possuir um painel administrativo, as ser acessado através de quaisquer "Browsers", usando protocolo HTTPS, possibilitando o gerenciamento e controle da rede de modo eficaz e dispensando inserções de "Scripts" ou necessidade de uso de linha de comando (shell scripts). O Firewall deverá ter as funcionalidades:

- Funcionalidades básicas de um Firewall: DHCP v4 e v6, servidor DNS, DNS Forwarder, SNMP, NAT, Wake on LAN, IGMP Proxy, Captive Portal, gráfico de tráfego de dados de entrada e saída, Sistema de Logs para todos os serviços com opção de filtragem por data e palavra-chave (capacidade de armazenamento de no mínimo 1 ano de registro, considerando um tráfego de 60 Mbit/s durante 24 horas por dia).

- Inspeção de estado: Permitir ou bloquear tráfego de acordo com o estado, a porta e o protocolo. Ele monitora toda atividade desde o momento em que uma conexão é aberta até que ela seja fechada. As decisões de filtragem deverão ser tomadas de acordo com as regras definidas pelo administrador e com o contexto, o que significa o uso de informações de conexões e pacotes anteriores que pertencem à mesma conexão. Possuir sistema de "IP Block List", permitindo o bloqueio para determinados Ips (interno ou externo), bloqueio geográfico por país (de forma a possibilitar ataque com origem em outros países).

Sistema Anti-Spam: O Firewall deverá possuir funcionalidade anti-spam, fazendo monitoramento automático de entrada e saída de e-mail e bloqueando Spams. O Firewall deverá possuir, no mínimo, todas as funcionalidades presente no software open-source SpamAssassin.

VALOR TOTAL.....R\$ 223.688,04 (duzentos e vinte e três mil. Seiscentos e oitenta e oito mil e quatro centavos)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO 052/2023.

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epígrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

Item	Especificação dos Serviços	Qtidade.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão cabeada por fibra óptica, deverá ser fornecido um Firewall permissão de acesso para a contratante. O Firewall além de contar com todas funcionalidades básicas, terá que mostrar consumo corrente de internet (Down/Up), permissão para criar usuários para acesso ao Firewall, relatórios de segurança e servidor DHCP. O Firewall deverá possuir Painel administrativo com acesso através do protocolo HTTPS, e placas de redes com velocidade igual a 1 Gbps para cada porta. O endereço para a instalação do ponto principal, será: Prefeitura Municipal de Jeceaba, Praça Dagmar De Souza Lobo, s/n, centro	12	Mês	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>VLAN com segurança VPN entre o ponto principal e outros 6 pontos, com velocidade mínima de 150 MB (Download e Upload) nos seguintes endereços: Junta Militar e Patrimônio R. Jucelina Antônia Dias, 85, centro. Licitação R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa , s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.</p>				
2	<p>Esses pontos deverão estar dentro da VLAN, e o VPN deverá ser configurado pela contratada. Após a configuração da VPN, a contratada deve orientar a contratante para que caso essa desejar alterar a senha de conexão da VPN, seja possível através de painel gerenciador via protocolo HTTPS; O Firewall de Board a ser instalado no endereço principal, deverá ser o Gateway para todos os computadores desta VLAN, ressaltando que somente poderá ter acesso a este Firewall através da VLAN, pontos que estejam devidamente autenticados na VPN; - O fornecimento de equipamentos/servidores, assim como toda estrutura necessária, para a montagem da VPN entre os pontos nesta VLAN é de total responsabilidade da contratada; - Todos os equipamentos/servidores a serem utilizados para montagem da VLAN/VPN deverão possuir placa de rede com velocidade igual a 1 Gbps; - O VPN deverá possuir um painel de gerenciamento com relatórios de segurança que possibilite identificação de</p>	12	Mês	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>tentativa de ataques cibernéticos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Após a montagem da VPN o acesso deve ser dado a contratante, possibilitando a troca de senha e garantindo a segurança da rede de computadores.- A contratada fica responsável por realizar reparo, troca de equipamentos/servidores da VPN quando houver defeito ou baixa qualidade de serviço;- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 30 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 04 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;					
3	<p>Serviço de fornecimento de VLAN sem fornecimento de internet</p> <p>Deverá ser fornecido uma VLAN entre os 20 pontos, conforme tabela a seguir:</p> <p>P01 R. PREF. JOSÉ LOBO SOBRINHO, ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE. P02 R. MANUEL ANTÔNIO DIAS, SAIDA PRINCIPAL DA CIDADE.</p>	12	Mês	R\$	R\$	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>P03 R. MARCIANO DA ROCHA, ESQUINA ESCOLA ESTADUAL.</p> <p>P04 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, ROTATORIA EM FRENTE GARAGEM DA PREFEITURA.</p> <p>P05 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, EM FRENTE ESCOLA MUNICIPAL.</p> <p>P06 PRAÇA DA ESTAÇÃO TRAVESSIA DA LINHA FERREA.</p> <p>P07 PREFEITURA MUNICIPAL.</p> <p>P08 R. BARBARA DA FONSECA .</p> <p>P09 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P10 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P12 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P13 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.</p> <p>P14 R. ANTÔNIO RFIBEIRO DE SOUZA, DELEGACIA POLICIAL.</p> <p>P15 CAETANO LOPES TRAVESSIA DA LINHA FERREA.</p> <p>P16 R. ACRE, ESCADÃO</p> <p>P17 R. ANTONIO DIAS LEITE, CAMPO DE FUTEBOL.</p> <p>P18 R. VEREADOR JOSÉ DA SILVA.</p> <p>P19 R. SANTA CRUZ.</p> <p>P20 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, DENTRO DA GARAGEM DA PREFEITURA.</p>				
	<p>Essa VLAN não terá fornecimento de internet, a velocidade de tráfico de dados, ponto a ponto, deverá ser de 150 Mbps ou superior.</p>				
4	<p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 21 Links Full-Duplex, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.</p> <p>Endereço para fornecimento: CMEI Av. Maria de Eduarda de Resende, nº51, centro. Casa do Agricultor R. Antônio Pereira Gomes, n200, centro.</p> <p>Licitação Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, s/n, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa , s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. CRAS Av. Maria de Eduarda de Resende nº41, centro. PSF Av. Maria Eduarda Mendes, centro. Conselho Tutelar R. Joao marciano da Rocha, 47, centro. Clinica Veterinária R. Antônio Ribeiro Cardoso, 545,</p>	12	Mês	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

centro.
Posto de Saúde Machados Rua Principal, s/n, centro, Machados.
Posto de Saúde Bituri Rua Sesmaria, s/n, centro, Bituri.
Centro de Fisioterapia R. Prefeito José lobo Sobrinho, 76, centro.
Centro de Psicologia R. Prefeito José lobo Sobrinho, 77, centro.
Defesa Civil R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro.
Assistência Social R. Armando dias leite, 71, centro.
Secretaria de Cultura/Esporte R. Agostinho Ribeiro, s/n, Centro.
Eta Av. Maria Eduarda de Resende, 801, centro.
Auxilio Brasil Av. Maria de Eduarda de Resende, 41, centro.
Casa do Professor R. Vereador Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro.
- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:
• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 20 msegundos;
• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 20 msegundos;
• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 40 msegundos;
• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;
Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.
- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;
- Conexão full duplex, alcançando, ambos, a banda máxima;
- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;
- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 12 horas, a previsão para recuperação da falha;
- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;
- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;
- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5	<p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 02 Links, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 80 MB (Download) e taxa de 20% para upload, para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.</p> <p>Endereço para fornecimento: Posto de Saúde Machados Rua Principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua Sesmaria, s/n , centro, Bituri.</p> <p>- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor ou igual à 55 msegundos;	12	Mês	R\$	R\$
6	<p>Servidor Firewall, com no mínimo as seguintes especificações técnicas: CPU com Frequência base mínima de 2,5 GH, CPU cache igual ou superior a 8 MB, 16 GB de memória RAM, HD SSD de no mínimo 240 GB (velocidade de leitura e escrita de 450 MB/s), duas saídas</p>	12	Mês	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

de Ethernet com velocidade de 1 Gbit/s.

O Firewall deverá possuir um painel administrativo, as ser acessado através de quaisquer "Browsers", usando protocolo HTTPS, possibilitando o gerenciamento e controle da rede de modo eficaz e dispensando inserções de "Scripts" ou necessidade de uso de linha de comando (shell scripts). O Firewall deverá ter as funcionalidades:

- Funcionalidades básicas de um Firewall: DHCP v4 e v6, servidor DNS, DNS Forwarder, SNMP, NAT, Wake on LAN, IGMP Proxy, Captive Portal, gráfico de tráfego de dados de entrada e saída, Sistema de Logs para todos os serviços com opção de filtragem por data e palavra-chave (capacidade de armazenamento de no mínimo 1 ano de registro, considerando um tráfego de 60 Mbit/s durante 24 horas por dia).

- Inspeção de estado: Permitir ou bloquear tráfego de acordo com o estado, a porta e o protocolo. Ele monitora toda atividade desde o momento em que uma conexão é aberta até que ela seja fechada. As decisões de filtragem deverão ser tomadas de acordo com as regras definidas pelo administrador e com o contexto, o que significa o uso de informações de conexões e pacotes anteriores que pertencem à mesma conexão. Possuir sistema de "IP Block List", permitindo o bloqueio para determinados Ips (interno ou externo), bloqueio geográfico por país (de forma a possibilitar ataque com origem em outros países).

Sistema Anti-Spam: O Firewall deverá possuir funcionalidade anti-spam, fazendo monitoramento automático de entrada e saída de e-mail e bloqueando Spams. O Firewall deverá possuir, no mínimo, todas as funcionalidades presente no software open-source SpamAssassin.

VALOR TOTAL.....R\$ (VALOR TOTAL POR EXTENSO)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO - V – DECLARAÇÃO UNIFICADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 052/2023 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório nº 096/2023, DECLARA:

1 - Declara para fins do disposto no inciso V do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

5- Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG antes da abertura oficial das propostas; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa